



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 28 de julho de 2.021.

Exmo. Sr.
FERNANDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
Nesta

Mensagem do Projeto de Lei nº 20 /2.021.


Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº ____/2.021, cuja súmula tem o seguinte teor: Cria o cargo efetivo de Carpinteiro e altera o "Anexo X" da Lei Municipal nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	<u>4213</u> / <u>16:04</u>
Recebido em:	<u>29/07/21</u> às <u>16:04</u>
Protocolista	<u>Elisandra</u>



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

APROVADO

Em 1ª Discussão, em _____

Em 2ª Discussão, em _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2021

EMENTA: Cria o cargo efetivo de Carpinteiro e altera o "Anexo X" da Lei Municipal nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo efetivo de Carpinteiro, com 01 (uma) vaga e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, com padrão de vencimento correspondente ao nível "II" da tabela de vencimentos do Anexo V da referida legislação.

Art. 2º Fica inserido no processo de extinção, o cargo efetivo de Carpinteiro, criado no artigo 1º desta Lei, sendo o cargo e vaga extintos no momento de sua vacância.

Art. 3º Ao servidor ocupante do cargo efetivo em extinção, será assegurado o direito de participar do processo de progressão funcional, bem como demais direitos inerentes ao exercício de sua função pública, desde que atendidos os critérios estabelecidos em legislações específicas.

Art. 4º Fica vedada a abertura de concurso público para o cargo efetivo previsto no artigo 1º desta Lei, o qual passará a compor o "Anexo X – Dos Cargos Efetivos em Processo de Extinção" da Lei Municipal nº 2.531/2012, conforme previsto no Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 28 de julho de 2.021.



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I "ANEXO - X"

DOS CARGOS EFETIVOS EM PROCESSO DE EXTINÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	CARGA HORARI A SEMANA L	VAGAS EXTINTAS	VAGAS EXTINTAS NA MEDIDA DA VACÂNCIA	Nº TOTAL DE VAGAS (PCCS)
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
***** *	***** **	*****	***** *	***** *	***** *
II	Carpinteiro	40	00	01	01



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 28 de julho de 2.021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº ____/2021, que *“Cria o cargo efetivo de Carpinteiro e altera o “Anexo X” da Lei Municipal nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências”*.

A presente propositura trata da criação do cargo efetivo de Carpinteiro, que se faz necessária para cumprimento do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sede de Apelação Cível, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 0004984-08.2018.8.16.0056, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé-PR.

A decisão judicial assegurou o direito a nomeação no cargo efetivo de Carpinteiro, de candidato aprovado dentro no número de vagas ofertadas no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2014, que tinha previsto 01 (uma) vaga para o referido cargo, contudo, a mesma não foi preenchida no prazo de vigência do certame, cuja validade se encerrou 02/06/2018.

Além disso, por força do inciso I do §5º do art. 1º Lei Municipal nº 2.959/2019, o cargo efetivo de Carpinteiro havia sido extinto, razão pela qual para cumprimento da decisão judicial se faz necessário a criação do respectivo cargo e da vaga no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Todavia, dentro dos estudos de viabilidade da permanência de determinados cargos efetivos, iniciado com a Lei Municipal nº 2.959/2019, e considerando a necessidade de atender as demandas da comunidade, permeadas pelos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nesta mesma propositura estar-se-á colocando em processo de extinção o cargo efetivo de Carpinteiro.

Entretanto, o servidor cujo cargo estará em processo de extinção não será prejudicado em seus direitos, sendo-lhe garantidas as vantagens previstas em lei, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela própria legislação, até que ocorra a vacância do cargo efetivo, seja pela aposentadoria ou exoneração.

Ademais, a extinção proposta está inserida no planejamento de médio e longo prazo, cujo objetivo é dinamizar a forma como são realizadas as atividades no setor público, possibilitando a busca por alternativas que poderão otimizar os trabalhos.

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para análise e aprovação desta ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Cambé/PR, 28 de Julho de 2021.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Admissão de 1 Carpinteiro

JUSTIFICATIVA: Criação do cargo efetivo de Carpinteiro.

OBS: Para Municípios que excederam os limites constitucionais com gastos de pessoal são vedados (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários para 2021, 2022 e 2023 foram estimados com um reajuste conforme tabela abaixo:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central	Data apuração: 23 de julho de 2021		2021	2022	2023
	IPCA - variação % - Média - Anual	%	6,57	3,84	3,34

Tabela 1

DISCRIMINATIVO	ADMISSÃO Carpinteiro	ADMISSÃO Carpinteiro	ADMISSÃO Carpinteiro
	2021	2022	2023
Remuneração e Encargos Sociais	10 838,98	22 371,65	23 136,93

NOTA: Valores apresentados na tabela 1 estão discriminados no Demonstrativo de Cálculo em anexo.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Cambé/PR, 28 de Julho de 2021.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei Municipal nº 2.999 de 04 de Agosto de 2020 - LDO 2021, para atender à “Convocação de candidato(a) para preenchimento de 1 vaga(s) de Carpinteiro”, DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Manoel Cicero dos Santos

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

CARGO	Carpinteiro		
SERVIDOR(A)	ADMISSÃO		
Numero de Servidores	1,00		
	Remuneração Mensal	1.402,42	
	TOTAL Mensal		1.402,42

2021

	REMUNERAÇÃO	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	1.402,42	38,96	116,87	248,25
Agosto	1.402,42	38,96	116,87	248,25
Setembro	1.402,42	38,96	116,87	248,25
Outubro	1.402,42	38,96	116,87	248,25
Novembro	1.402,42	38,96	116,87	248,25
Dezembro	1.402,42	38,96	116,87	248,25
TOTAL	8.414,52	233,74	701,21	1.489,51
TOTAL PROVENTOS	9.349,47			
TOTAL DESCONTOS				1.489,51
TOTAL GERAL	10.838,98			

2022

	REMUNERAÇÃO	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL
	1.402,42	38,96	116,87	248,25
	1.402,42	38,96	116,87	248,25
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	17.367,57	482,43	1.447,30	3.074,35
	19.297,30			
				3.074,35
TOTAL GERAL	22.371,65			

2023

	REMUNERAÇÃO	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.456,27	40,45	121,36	257,78
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	1.504,91	41,80	125,41	266,39
	17.961,67	498,94	1.496,81	3.179,52
	19.957,41			
				3.179,52
TOTAL GERAL	23.136,93			



ORIGEM DOS RECURSOS:

<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS	<input type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS
---	--

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2018-2021 Lei Municipal nº 2874/2017 de 06 de Dezembro de 2017
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 Lei Municipal nº 2.999 de 04 de Agosto de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 3.032 de 16 de Dezembro de 2020 (altera Lei nº 2.999/2020)
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 02.12.01.04.122.0002.2351.3.1.90.11.00.00.1.0000 - Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 02.12.01.04.122.0002.2351.3.1.91.13.00.00.1.0000 - Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Lei Municipal nº 3.031 de 16 de Dezembro de 2020 - LOA 2021
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	<input type="checkbox"/> NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
--	---

Elaborado por: Emerson Radigonda
Diretor Departamento
Planejamento Orçamentário

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda